



Código de Ética e Conduta

Fermix Indústria e Comércio Ltda.



Fermix | Indústria e Comércio Ltda.

Rua Manoel Fernandes Garrote, 1035 • Jardim Novo Portugal • Guarulhos/SP • CEP: 07160-520  (11) 2469.1666  (11) 99406.0592

 www.fermixtubos.com.br  vendas@fermixtubos.com.br   /fermixtubos

ÍNDICE

| | | |
|---------------|---|----|
| Capítulo I | – Definições | 03 |
| Capítulo II | – Disposições gerais | 04 |
| Capítulo III | – Missão, Visão e Valores | 04 |
| Capítulo IV | – Coligadas | 05 |
| Capítulo V | – Atividades junto a Representantes Comerciais, Revendas e demais Canais de Venda | 05 |
| Capítulo VI | – Conflitos de interesse | 05 |
| Capítulo VII | – Disposições anticorrupção | 06 |
| Capítulo VIII | – Interações sensíveis | 07 |
| Capítulo IX | – Brindes e presentes | 07 |
| Capítulo X | – Patrocínios, doações e eventos | 08 |
| Capítulo XI | – Contratação de funcionários e terceiros prestadores de serviços | 08 |
| Capítulo XII | – Reembolsos de despesas corporativas | 09 |
| Capítulo XIII | – Registros contábeis | 09 |
| Capítulo XIV | – Confidencialidade das informações | 09 |
| Capítulo XV | – Uso de ativos e tecnologia da informação | 10 |
| Capítulo XVI | – Sanções | 10 |
| Capítulo XVII | – Outras disposições | 11 |



CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I.** Empresa: Fermix Indústria e Comércio Ltda.
- II.** Coligada: empresa em que a Fermix Indústria e Comércio Ltda. tenha participação maior do que 20% do capital;
- III.** Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- IV.** Código: o presente Código de Ética e Conduta da Fermix Indústria e Comércio Ltda.
- V.** Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da Fermix Indústria e Comércio Ltda.
- VI.** Integrantes: todas as pessoas que trabalham para a Fermix Indústria e Comércio Ltda., inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- VII.** Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
- VIII.** Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;
- IX.** Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- X.** Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e
- XI.** Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Fermix Indústria e Comércio Ltda. que preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes da Fermix Indústria e Comércio Ltda., os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à Fermix Indústria e Comércio Ltda., seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a Fermix Indústria e Comércio Ltda. interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 2º – Este Código de Ética baseia-se no Programa de Integridade da Fermix Indústria e Comércio Ltda., e visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela Fermix Indústria e Comércio Ltda..

Artigo 3º – A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da Fermix Indústria e Comércio Ltda. e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III - MISSÃO, VISÃO E VALORES

Artigo 1º – A Missão da Fermix Indústria e Comércio Ltda., é:

“Ser reconhecida pela qualidade e durabilidade dos produtos oferecidos, atendendo seus clientes de forma personalizada, superando assim as expectativas em relação aos serviços prestados.”

Artigo 2º – A Visão da Fermix Indústria e Comércio Ltda., é:

“Acompanhar e desenvolver tecnologias para inovar em seu segmento, ampliar sua atuação no mercado e tornar-se referência entre os fabricantes de pré-moldados.”

Artigo 3º – Ficam estabelecidos como Valores da Fermix Indústria e Comércio Ltda., devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à Fermix Indústria e Comércio Ltda.:

- I.** Ética e Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da Fermix Indústria e Comércio Ltda. ou qualquer legislação aplicável;
- II.** Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;
- III.** Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços na execução de suas atividades diárias e em busca pelo atingimento dos objetivos definidos;
- IV.** Trabalho Coletivo: trabalhar em um ambiente saudável internamente (sem rusgas, disputas ou atritos) e em grupo, interagindo para alcançar os objetivos e metas, compartilhando informações que não sejam confidenciais, para tomar decisões e se ajudarem mutuamente no desempenho de suas atividades diárias, mesmo estando em distintas áreas de atuação;

Tais Valores devem ser sempre utilizados, na busca de que a Missão e a Visão da Fermix Indústria e Comércio Ltda. sejam alcançadas.

Artigo 4º – A Missão, a Visão e os Valores da Fermix Indústria e Comércio Ltda., deverão ser divulgados, sempre quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos da empresa.

CAPÍTULO IV - COLIGADAS

Seção I – Atuação comercial das Coligadas

Artigo 1º – Durante as suas atividades, as Coligadas deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único: É vedado às Coligadas a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas.

Artigo 2º – As Coligadas somente se proporão a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.

Artigo 3º – Nos contatos com seus clientes, as Coligadas deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 4º – Nos contratos com clientes, a empresa Coligada à Fermix Indústria e Comércio Ltda. estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 5º – Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Coligadas jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES JUNTO A REPRESENTANTES COMERCIAIS, REVENDAS E DEMAIS CANAIS DE VENDAS

Artigo 1º – A Fermix Indústria e Comércio Ltda. poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Representantes Comerciais, Revendas ou outros Canais de Vendas, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais;

Parágrafo único: As mesmas exigências aplicadas sobre a atuação comercial das Coligadas, feita no CAPÍTULO IV – COLIGADAS, devem ser cobradas e aplicadas pelos Representantes Comerciais, Revendas e demais Canais de Vendas, sendo considerados como Terceiros em todas as demais cláusulas.

CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 1º – Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Fermix Indústria e Comércio Ltda, na consecução de suas atividades



destinadas à Fermix Indústria e Comércio Ltda., deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da Fermix Indústria e Comércio Ltda., visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes;

Artigo 2º – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da Fermix Indústria e Comércio Ltda., caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a Fermix Indústria e Comércio Ltda.;

Artigo 3º – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da Fermix Indústria e Comércio Ltda., que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 1º – Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Fermix Indústria e Comércio Ltda. oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do Fermix Indústria e Comércio Ltda.;

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no *caput*, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da Fermix Indústria e Comércio Ltda., à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 2º – As pessoas mencionadas no artigo 1º têm o dever de comunicar à Fermix Indústria e Comércio Ltda. qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no *caput* e parágrafo único do referido artigo;

Artigo 3º – Todos os contratos celebrados em nome da Fermix Indústria e Comércio Ltda. devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar;

Artigo 4º – Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Fermix Indústria e Comércio Ltda. deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO VIII - INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 1º – A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Fermix Indústria e Comércio Ltda., sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da Fermix Indústria e Comércio Ltda.;

Artigo 2º – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à Fermix Indústria e Comércio Ltda. deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 3º – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a Fermix Indústria e Comércio Ltda. poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios;

Artigo 4º – A Fermix Indústria e Comércio Ltda. poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da Fermix Indústria e Comércio Ltda. perante agentes públicos ou políticos;

Artigo 5º – Recomenda-se que a Fermix Indústria e Comércio Ltda. firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO IX - BRINDES E PRESENTES

Artigo 1º – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 10% do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 2º – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da Fermix Indústria e Comércio Ltda., cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO X - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 1º – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela Fermix Indústria e Comércio Ltda. deverão ser aprovados pela Diretoria da Fermix Indústria e Comércio Ltda.;

Artigo 2º – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela Fermix Indústria e Comércio Ltda. deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da Fermix Indústria e Comércio Ltda.. As funções e atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar;

Parágrafo único: Nos eventos promovidos ou realizados pela Fermix Indústria e Comércio Ltda. em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos da Fermix Indústria e Comércio Ltda..

Artigo 3º – Todos os gastos incorridos pela Fermix Indústria e Comércio Ltda. na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade;

Artigo 4º – Fica vedado à Fermix Indústria e Comércio Ltda. a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 12.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XI - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 1º – As contratações de Integrantes e Terceiros pela Fermix Indústria e Comércio Ltda. devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à Fermix Indústria e Comércio Ltda.;

Artigo 2º – A Fermix Indústria e Comércio Ltda. não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades;

Artigo 3º – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da Fermix Indústria e Comércio Ltda. para a sua apreciação;

Artigo 4º – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da Fermix Indústria e Comércio Ltda. nesse sentido;

Artigo 5º – Os contratos celebrados pela Fermix Indústria e Comércio Ltda com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética;

Artigo 6º – Previamente à sua contratação pela Fermix Indústria e Comércio Ltda, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da Fermix Indústria e Comércio Ltda., sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a Fermix Indústria e Comércio Ltda..

CAPÍTULO XII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 1º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da Fermix Indústria e Comércio Ltda. por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um Diretor da Fermix Indústria e Comércio Ltda.;

Artigo 2º – Em nenhuma hipótese, a Fermix Indústria e Comércio Ltda. realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de suas Coligadas, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIII - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 1º – A Fermix Indústria e Comércio Ltda. deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XIV - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 1º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no Fermix Indústria e Comércio Ltda.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas, confidenciais ou sensíveis da Fermix Indústria e Comércio Ltda. e de suas Coligadas.



CAPÍTULO XV - USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 1º - O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da Fermix Indústria e Comércio Ltda. deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares;

Parágrafo único: Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à Fermix Indústria e Comércio Ltda..

Artigo 2º – Os Integrantes da Fermix Indústria e Comércio Ltda não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na Fermix Indústria e Comércio Ltda.;

Artigo 3º – As Coligadas e os Integrantes da Fermix Indústria e Comércio Ltda. deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da Fermix Indústria e Comércio Ltda..

CAPÍTULO XVI - SANÇÕES

Artigo 1º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da Fermix Indústria e Comércio Ltda. por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da Fermix Indústria e Comércio Ltda. deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da Fermix Indústria e Comércio Ltda., que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado;

Artigo 2º – As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Fermix Indústria e Comércio Ltda que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I.** Advertência por escrito, reservada;
- II.** Advertência por escrito, pública;
- III.** Rescisão Contratual.

Artigo 3º – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 1º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão;



Fermix | Indústria e Comércio Ltda.

Rua Manoel Fernandes Garrote, 1035 • Jardim Novo Portugal • Guarulhos/SP • CEP: 07160-520 ☎ (11) 2469.1666 📞 (11) 99406.0592

🌐 www.fermixtubos.com.br ✉ vendasx@fermixtubos.com.br 📺 [f](https://www.facebook.com/fermixtubos) [in](https://www.linkedin.com/company/fermixtubos) /fermixtubos



Artigo 4º – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 1º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato;

Artigo 5º – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 1º artigo configurarem crime, poderá a Fermix Indústria e Comércio Ltda. cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Artigo 6º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 1º – A Fermix Indústria e Comércio Ltda. dará publicidade a este código por meio do seu **website principal** e seu registro no **Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica** da Comarca de sua sede.

Canal de Denúncias

Artigo 2º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à Fermix Indústria e Comércio Ltda. a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da Fermix Indústria e Comércio Ltda. ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a Fermix Indústria e Comércio Ltda. adere à **Iniciativa “Uma Empresa Ética”**, disponibilizando **em** seu site uma página para denúncias anônimas (www.fermixtubos.com.br) que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do **Compliance Officer** da Fermix Indústria e Comércio Ltda: (fermix@fermixtubos.com.br).

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código

Artigo 3º – As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.



Fermix | Indústria e Comércio Ltda.

Rua Manoel Fernandes Garrote, 1035 • Jardim Novo Portugal • Guarulhos/SP • CEP: 07160-520 ☎ (11) 2469.1666 📞 (11) 99406.0592

🌐 www.fermixtubos.com.br ✉ vendas@fermixtubos.com.br 📱 [f](https://www.facebook.com/fermixtubos) [in](https://www.linkedin.com/company/fermixtubos) /fermixtubos



ANEXO I

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da
Fermix Indústria e Comércio Ltda.

Coligada [_____]

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [_____], com sede na [endereço], na qualidade de Coligada da Fermix Indústria e Comércio Ltda., declara que recebeu o Código de Ética e Conduta da Fermix Indústria e Comércio Ltda. ("Código"), que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-lo na consecução de seus negócios.

Guarulhos, dia de mês de ano

Nome por extenso:

Empresa:

CNPJ:

Cargo:

CPF:



Fermix | Indústria e Comércio Ltda.

Rua Manoel Fernandes Garrote, 1035 • Jardim Novo Portugal • Guarulhos/SP • CEP: 07160-520 ☎ (11) 2469.1666 📞 (11) 99406.0592

🌐 www.fermixtubos.com.br ✉ vendasx@fermixtubos.com.br [/fermixtubos](https://www.linkedin.com/company/fermixtubos)



ANEXO II

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da
Fermix Indústria e Comércio Ltda.

Funcionário

Pelo presente instrumento, [nome completo do funcionário], portador da Cédula de Identidade RG [], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [], na qualidade de [função Ex:diretor/funcionário/estagiário/aprendiz] da Fermix Indústria e Comércio Ltda., declara que recebeu o Código de Ética e Conduta da Fermix Indústria e Comércio Ltda ("Código"), que está ciente do seu teor e que se compromete a atuar em conformidades com as suas disposições.

Guarulhos, dia de mês de ano

Nome por extenso:

Cargo:

CPF:



Fermix | Indústria e Comércio Ltda.

Rua Manoel Fernandes Garrote, 1035 • Jardim Novo Portugal • Guarulhos/SP • CEP: 07160-520 ☎ (11) 2469.1666 📞 (11) 99406.0592

🌐 www.fermixtubos.com.br ✉ vendasx@fermixtubos.com.br 📱 [f](https://www.facebook.com/fermixtubos) [in](https://www.linkedin.com/company/fermixtubos) /fermixtubos



ANEXO III

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da
Fermix Indústria e Comércio Ltda.

Prestador de serviços / Fornecedor

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [], com sede na [endereço], na qualidade de [prestador de serviços/fornecedor] da Fermix Indústria e Comércio Ltda., declara que recebeu o Código de Ética e Conduta da Fermix Indústria e Comércio Ltda. ("Código"), que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-lo na consecução de seus negócios.

Guarulhos, dia de mês de ano

Nome por extenso:

Empresa:

CNPJ:

Cargo:

CPF:



Fermix | Indústria e Comércio Ltda.

Rua Manoel Fernandes Garrote, 1035 • Jardim Novo Portugal • Guarulhos/SP • CEP: 07160-520 ☎ (11) 2469.1666 📞 (11) 99406.0592

🌐 www.fermixtubos.com.br ✉ vendasx@fermixtubos.com.br 📱 [f](https://www.facebook.com/fermixtubos) [in](https://www.linkedin.com/company/fermixtubos) /fermixtubos